

-LEI Nº 34/85, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985-
(Projeto de Lei nº 37/85).

(Autoriza a celebrar convênio com o Centro Comunitário de Meridiano e dá outras providências).

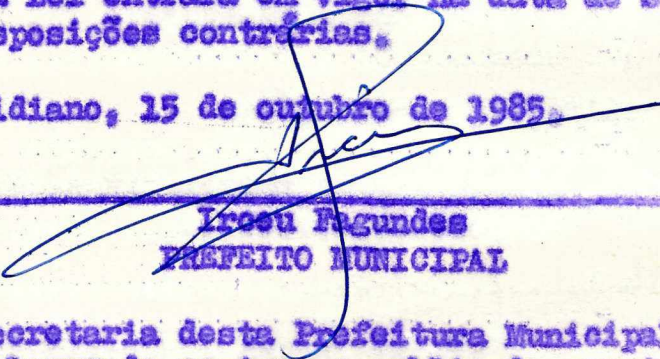
IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênio com o Centro Comunitário de Meridiano, objetivando a produção de alimentos, derivados de farinhas nutritivas e, principalmente, pão, através da Padaria Municipal, destinados a atender, em especial, programas de merenda escolar e de promoção social do município, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 15 de outubro de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

PORTE INTEGRANTE
DA LEI Nº 34/85.
DE 15.10.85.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO E O
CENTRO COMUNITÁRIO DE MERIDIANO.

Aos 15 dias do mês de outubro de 1985, a --
Prefeitura Municipal de Meridiano, doravante denominada simplesmen-
te "Prefeitura", neste ato representada pelo seu Prefeito Municipi-
pal, senhor IRCEU FAGUNDES e de outro o Centro Comunitário de Meri-
diano, CGC nº 51.838.555/0001-48, doravante denominado simplesmen-
te "CECOM", com sede em Meridiano, à Rua João Caineli, nº 1.237, -
neste ato representado pela seu Presidente, o senhor JOSÉ MORANDIN,
celebram o presente convênio, objeto da Lei Municipal nº 34/85, --
com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

O "CECOM" com a interveniência da "Prefeitu-
ra", se compromete a administrar diretamente a "Padaria Municipal"-
e proceder a produção de alimentos derivados de farinhas nutritivas
e, principalmente, pão, para atender programas de merenda escolar e
de promoção social do Município.

Cláusula 2ª

Para a produção de que trata o artigo 1º, a
"Prefeitura" ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, -
pessoal, aluguel, consumo de água, energia elétrica e fornecimento-
de toda matéria prima e ingredientes para prepare dos alimentos.

Cláusula 3ª

O "CECOM", deverá através dos funcionários-
da "Prefeitura", postos à disposição do mesmo, manter todos os equi-
pamentos e o local de trabalho, em perfeitas condições de limpeza, -
higiene e conservação.

Parágrafo Único -

Para atendimento do disposto na presente --
cláusula, a "Prefeitura" se compromete a fornecer, todos os materi-
ais que se fizerem necessários.

Cláusula 4ª

O "CECOM", ficará igualmente responsável, pela distribuição dos alimentos nos locais e horários previamente estabelecidos pela "Prefeitura", para atender os programas de que trata a cláusula 1ª do presente Convênio.

Cláusula 5ª

AO "CECOM" fica assegurado após atender diariamente o programa da "Prefeitura", com o direito de às suas expensas, fazer uso, sem quaisquer ônus, da Padaria Municipal, na produção de alimentos, dentro da linha de que trata a cláusula 1ª deste instrumento, para a venda à população do Município, obedecidas as disposições legais.

Cláusula 6ª

A "Prefeitura", reserva para si, o direito de manter fiscalização geral, ou seja, sobre a produção dos alimentos, com relação a qualidade e quantidade e distribuição; dos equipamentos e móveis e utensílios; do estoque e aplicação de matéria prima e condimentos e inclusive dos materiais de limpeza, higiene e conservação, bem como sobre o estado de limpeza, higiene e conservação do local e respectivos equipamentos e móveis e utensílios.

Cláusula 7ª

O "CECOM" se compromete a dar atendimento à produção de alimentos provenientes de farinhas nutritivas, além dos programas constantes da cláusula 1ª, quando solicitado pela "Prefeitura", para atender outras finalidades.

Cláusula 8ª

O "CECOM", fica terminantemente proibido de manter pessoas estranhas junto ao corpo de funcionários que irão trabalhar na Padaria Municipal, exceto em casos de estágios, previamente autorizados pelas convenientes ou de pessoa em visita para conhecer as instalações e seu funcionamento, desde que se apresente --

com bom aspecto de higiene e saúde.

Cláusula 9ª

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único

Qualquer das convenientes, por escrito, poderá denunciar o presente Convênio, respondendo por suas obrigações até esta data.

Cláusula 10

Os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo pelas convenientes.

Cláusula 11

As convenientes elegem, por mais privilegiado que outro possa ser, o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, por estarem as convenientes justas e acertadas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo estiveram presentes, autorizando os registros que se fizerem necessários.

Meridiano, de outubro de 1985.



Irceen Pagundes
PREFEITO MUNICIPAL

José Morandin
PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITÁRIO-CECOM

TESTEMUNHAS:
